



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- 1.1 Este TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, e Lei Federal n.º 8.666/93, e as demais normas legais e regulamentares.
- 1.2 Decreto Federal nº 10.024 de 23 de setembro de 2019;
- 1.3 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2 OBJETO.

- 2.1 Aquisição e instalação de caixas d'água em estrutura metálica tipo tubular, destinados a suprir as necessidades do Município de Cumaru do Norte – PA, em especial em dois bairros e centro da cidade.

3 DA JUSTIFICATIVA

O Município de Cumaru do Norte, estado do Pará, conta com uma população de 14.036 habitantes segundo o último censo do IBGE (2022). Não dispendo de saneamento básico completo, a água fornecida em todo município é distribuída através de poços artesianos; com reduções drásticas da oferta em períodos de estiagens, torna nosso sistema de abastecimento de água insuficiente para atender toda demanda de munícipes e por isso necessária a aquisição e instalação de novos reservatórios para armazenamento e abastecimento de água potável nas áreas urbana do Município, principalmente o setor dos Maranhenses, Novo Horizonte e o Centro de Cumaru do Norte. Faz-se justa e imprescindível a contratação pois possuem caráter social e de saúde, pois trata-se de atendimento de um serviço básico de saneamento, fator preponderante para garantir as mínimas condições de qualidade de vida e conforto. Nesse sentido, necessário ser faz a PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Secretaria de Obras (setor responsável pelo abastecimento e distribuição de água) promover aquisição de várias caixas, o que será melhor definido com o Termo de Referência.

- 3.1 No que tange a aquisição de caixas d'água pela Secretaria de Educação, A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da Secretaria Municipal de Educação pelas razões transcritas a abaixo. Considerando que a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, em seus artigos determina: Art. 3º. "(...) inciso IX que determina a garantia da qualidade educacional". Art.5º." O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo." Art. 12. "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas". De igual importância, ao que nos referimos acesso e permanência, são as condições de atendimento às pessoas que compõem o espaço escolar. Sendo as estruturas físicas prediais e condição de segurança um direito humano fundamental e que deve ser assegurado de modo igualitário a todos os cidadãos, sob pena de se ferir a dignidade humana, uma vez que não há como se fazer a educação dignamente se no espaço predial houver falha ou até mesmo não atender a frequente demanda. Que para melhor assegurar tais direitos, exposições de motivos necessários se fazem, conforme ao elencado:
- 3.2 O Ensino Público Municipal que se encontram sob a responsabilidade da Esfera Pública, justifica-se o aumento significativo de alunos nas escolas, não dispendo de saneamento básico completo, a água fornecida em todo município é distribuída através de poços artesianos; com



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte Secretaria Municipal de Administração

reduções drásticas da oferta em períodos de estiagens, torna nosso sistema de abastecimento de água insuficiente para atender toda demanda, sendo que, no ano corrente, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Zilda Pereira Soares está com um quadro de 557 alunos e com funcionamento em dois turnos, tornando necessário a instalação de uma caixa com capacidade para 50.000 (cinquenta mil) litros; a Escola Municipal de Ensino Fundamental Iron Fernandes da Silva está com um quadro de 552 alunos e com funcionamento em três turnos, necessitando de uma caixa com capacidade para 30.000 (trinta mil) litros; a Escola Municipal de Ensino infantil Ruth Pereira Barbaresco está com um quadro de 445 alunos e com funcionamento em dois turnos, e de duas turmas em tempo integral, onde fornece a merenda escolar em quatro refeições e parte dos alunos realizam o processo de higiene corporal(banho), justificando a necessidade de instalação de uma caixa com capacidade para 100.000 (cem mil) litros.

3.3 A água desempenha diversas funções essenciais para o desenvolvimento das crianças na educação infantil. Ela não apenas contribui para a higiene e a nutrição dos pequenos, mas também promove o desenvolvimento cognitivo e físico. Primeiramente, a água é fundamental para a hidratação do organismo. Ela auxilia no bom funcionamento do sistema circulatório, na regulação da temperatura corporal e na eliminação de toxinas. Outro ponto importante é a relação entre a água e a saúde na educação infantil. Beber água regularmente é essencial para o bom funcionamento do organismo, ajudando a manter o corpo hidratado e o sistema imunológico fortalecido. Além disso é fundamental que as crianças tenham acesso a água potável durante todo o dia, seja em casa, na escola ou em outras atividades.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

4.1 A chamada Lei do Pregão foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

4.2 O pregão eletrônico facilita participação de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampla disputa licitatória, tendo maior abrangência, melhor concorrência, implicando em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, possibilidade de fazer mais de um pregão simultaneamente, celeridade do processo, por exemplo pela inversão de fases, desburocratização e transparência, tanto para a administração como para os fornecedores.

5 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Deve ser adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelada, conforme a necessidade e executabilidade do projeto de implantação das caixas d'águas, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos. Outro ponto positivo que nos faz optar pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico é a facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado. Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas com a devida adequação aos recursos disponíveis, uma redução da burocracia para a contratação, ou seja, uma vez implantado o SRP, será realizado uma única licitação, que poderá subsidiar uma pluralidade de contratações.

5.2 JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR LOTE:

5.2.1 O julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos pois serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de aquisição e prestação de serviços. Da justificativa para a contratação em único LOTE – O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte
Secretaria Municipal de Administração

serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

5.2.2 A licitação, para a contratação de que trata o objeto do Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores ou prestadores de serviços.

5.2.3 O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

5.2.4 O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por LOTE.

6 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 E por todo o já exposto e para o bem estar público de nossos munícipes no tocante ao abastecimento de água, indispensáveis à manutenção da vida, concluímos pela necessidade da contratação descrita nessa justificativa.

Cumaru do Norte (PA), 27 outubro de 2023.

Elaborado:

Cherlis Regino Silva Neto
Secretário Municipal de Administração
Decreto 005/2021

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Damião Rodrigues
Decreto 015/2022

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Augusta Elias Pereira Martinis
Decreto 002/2021

Autorizado:
Celio Marcos Cordeiro
Prefeito